



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 406/2004, de 14 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do município de São Luís do Curu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, verificado ao final do corrente exercício.

Parágrafo Único. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do Magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

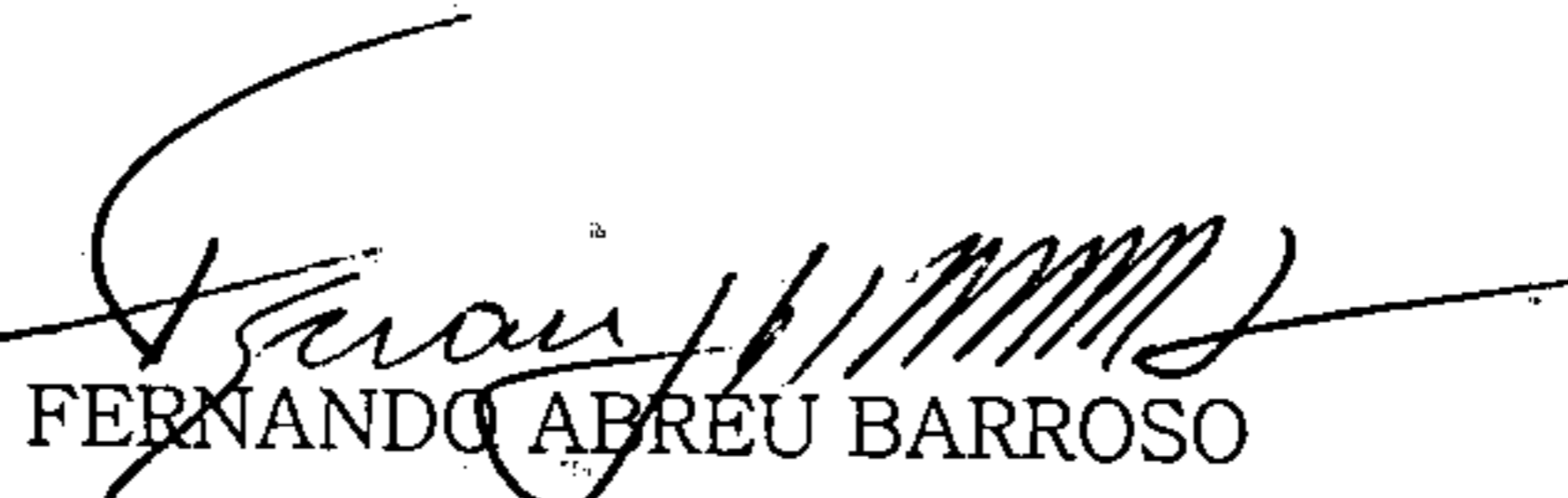
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência, direção e coordenação, por qualquer período, junto a Rede de Ensino Fundamental, durante o exercício de 2004.

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 14 de dezembro de 2004.

  
FERNANDO ABREU BARROSO  
Prefeito Municipal